



# Relatório de Pedidos de Impugnação do Processo

## Processo

**Número:** 51/2024 - Educação/2024

**Modalidade:** Pregão Eletrônico

**Orgão:** Comissão de Pregão Eletrônico - Município

**Número do Processo Interno:** 86/2024

**Abertura:** 05/11/2024 - 14:30

**Município:** Campos Novos / SC

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
30/10/2024 - 11:03:49	Pedido de impugnação	31/10/2024 - 08:48:55	Indeferido
<p>1) Compreendemos que pedidos de dilação justificadas ao prazo de entrega serão aceitas, certo? 2) O edital dispõe de dois prazos de garantia, compreendemos que ela deverá ser a de 12 meses, certo? 3) Verifica-se que o item 01 utilizou o descritivo do equipamento da Samsung para a elaboração do TR. De modo a afastar o direcionamento e ampliar a competitividade gostaríamos de questionar o que segue; - Compreendemos que processadores superiores pela comparação do CPUBenchmark (maior que 13387) serão aceitos, certo? - O "Carrinho" citado em edital é o suporte móvel que acompanha o display e permite a sua mobilidade, certo? - A entrada RGB (VGA) é antiga e já está largamente em desuso, sendo que hoje em dia prevalecem as entradas HDMI e Display Port. Serão aceitos produtos que possuem Display Port ao invés do VGA? Nesse caso, a entrada VGA poderá ser usada através de adaptador. - Quanto as saídas entendos que o equipamento deve ter ao mínimo uma entrada HDMI e uma USB certo? e as demais podem ser de acordo com as particularidades do fabricante, certo? - Entendos que equipamentos com uma pequena variação de dimensão peso e com a cor preta serão aceitos, certo? - Por fim, equipamentos com 4GB de ram/32GB armazenamento serão aceitos, certo? Compreendemos que serão aceitos produtos que funcionem sem lentidão e compatíveis com o sistema operacional do produto. Tal variação não possui nenhum impacto na qualidade do equipamento. Caso o contrário, impugna-se desde logo o edital.</p>			

Inicialmente, destaca-se que é o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a fixar as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre claro, pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Dado que quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que concedeu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre todas possíveis, para a integral satisfação do interesse público, neste caso, essa busca elencou as exigências constantes no Termo de Referência do presente certame. Pois bem. Com relação ao prazo de entrega, o subitem 4.4.3 do Termo de Referência traz: “[...] O prazo para entrega do material solicitado é de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da solicitação de fornecimento.”, no entanto, a Administração entende que podem haver imprevistos e situações que possam causar eventuais atrasos na entrega, desta forma, desde que devidamente justificado pela empresa, em conformidade com os princípios da celeridade, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, a Administração poderá aceitar eventual pedido de dilação de prazo. No tocante a garantia do equipamento, em conformidade com o subitem 4.6.1 do Termo de Referência, deverá ser de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do material. Por fim, com relação ao equipamento, o edital traz especificações mínimas que o equipamento deva possuir para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, no entanto, considerando o interesse público e em conformidade com o entendimento da jurisprudência do STJ “ É perfeitamente possível a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida em edital de certame licitatório” Ante ao exposto, espero ter esclarecido seus apontamentos. At.te., Bruna Leticia Lopes Michelin Pregoeira

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
30/10/2024 - 11:03:49	Pedido de impugnação	31/10/2024 - 08:49:02	Indeferido

1) Compreendemos que pedidos de dilação justificadas ao prazo de entrega serão aceitas, certo? 2) O edital dispõe de dois prazos de garantia, compreendemos que ela deverá ser a de 12 meses, certo? 3) Verifica-se que o item 01 utilizou o descritivo do equipamento da Samsung para a elaboração do TR. De modo a afastar o direcionamento e ampliar a competitividade gostaríamos de questionar o que segue; - Compreendemos que processadores superiores pela comparação do CPUBenchmark (maior que 13387) serão aceitos, certo? - O “Carrinho” citado em edital é o suporte móvel que acompanha o display e permite a sua mobilidade, certo? - A entrada RGB (VGA) é antiga e já está largamente em desuso, sendo que hoje em dia prevalecem as entradas HDMI e Display Port. Serão aceitos produtos que possuem Display Port ao invés do VGA? Nesse caso, a entrada VGA poderá ser usada através de adaptador. - Quanto as saídas entendemos que o equipamento deve ter ao mínimo uma entrada HDMI e uma USB certo? e as demais podem ser de acordo com as particularidades do fabricante, certo? - Entendemos que equipamentos com uma pequena variação de dimensão peso e com a cor preta serão aceitos, certo? - Por fim, equipamentos com 4GB de ram/32GB armazenamento serão aceitos, certo? Compreendemos que serão aceitos produtos que funcionem sem lentidão e compatíveis com o sistema operacional do produto. Tal variação não possui nenhum impacto na qualidade do equipamento. Caso o contrário, impugna-se desde logo o edital.

Inicialmente, destaca-se que é o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a fixar as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre claro, pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Dado que quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que concedeu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre todas possíveis, para a integral satisfação do interesse público, neste caso, essa busca elencou as exigências constantes no Termo de Referência do presente certame. Pois bem. Com relação ao prazo de entrega, o subitem 4.4.3 do Termo de Referência traz: “[...] O prazo para entrega do material solicitado é de 30 (trinta) dias após o encaminhamento da solicitação de fornecimento.”, no entanto, a Administração entende que podem haver imprevistos e situações que possam causar eventuais atrasos na entrega, desta forma, desde que devidamente justificado pela empresa, em conformidade com os princípios da celeridade, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade, a Administração poderá aceitar eventual pedido de dilação de prazo. No tocante a garantia do equipamento, em conformidade com o subitem 4.6.1 do Termo de Referência, deverá ser de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo do material. Por fim, com relação ao equipamento, o edital traz especificações mínimas que o equipamento deva possuir para atender as necessidades da Secretaria de Educação e Cultura, no entanto, considerando o interesse público e em conformidade com o entendimento da jurisprudência do STJ “É perfeitamente possível a oferta de produto que possua qualidade superior à mínima exigida em edital de certame licitatório” Ante ao exposto, espero ter esclarecido seus apontamentos. At.te., Bruna Leticia Lopes Michelin Pregoeira

Registrado em	Pedido	Respondido Em	Situação
30/10/2024 - 13:42:27	Pedido de impugnação	30/10/2024 - 15:58:57	Indeferido

Considerando que o objeto da licitação é `aquisição e instalação`, solicitamos a possibilidade de suprimir a exigência de instalação. Esta alteração permitiria a ampliação da concorrência ao incluir fornecedores que, embora aptos a fornecer o equipamento especificado, não possuem estrutura para instalação no local, além de reduzir custos para a Administração. A instalação pode ser realizada por prestadores locais especializados, sem impacto na qualidade do serviço. Assim, solicitamos que a instalação seja considerada facultativa ou objeto de contrato separado, promovendo uma participação mais ampla e econômica

Inicialmente, destaca-se que é o juízo discricionário do Administrador que determina as especificações do objeto a qual se pretende contratar, de modo a fixar as melhores condições de sua execução para adequar-se as suas finalidades, sempre claro, pautadas na razoabilidade e proporcionalidade dos meios aos fins. Dado que quando a lei confere ao agente público competência discricionária, isso significa que concedeu ao agente o dever/poder de escolher a melhor conduta, dentre todas possíveis, para a integral satisfação do interesse público, neste caso, essa busca elencou as exigências constantes no Termo de Referência do presente certame. Dito isso, e para auxiliar esta pregoeira, a impugnação foi encaminhada para análise e manifestação da área demandante, a qual informa ser necessária a instalação do equipamento, visto que o mesmo produto foi comprado no início do ano (por meio de outro processo licitatório), e até o momento não foi possível realizar a instalação por ser muito específico e relativamente novo no mercado, desta forma, a Municipalidade não tem pessoal capacitado para tal serviço. Ademais, a contratação de outros profissionais para instalação do equipamento gerariam gastos extras a Municipalidade, bem como, poderiam gerar danos e perda da garantia do produto. Desta forma, em atendimento aos princípios que regem a Administração Pública, em especial aos princípios constantes na Lei 14.133/2021, e considerando que a aquisição do equipamento sem a devida instalação não é viável para a Municipalidade, decide-se por manter o edital sem retificações neste ponto. At.te., Bruna Leticia Lopes Michelin Pregoeira